

pratica sem previa expurgação, nem beneficiação de qualquer especie, faz saber que, usando das faculdades, que lhe confere o § 19.º do artigo 16.º do Decreto com força de Lei de 3 de Janeiro de 1837, tem deliberado o seguinte:

1.º O paquete inglez Tyne, qualquer que seja a sua procedencia, não poderá ser admittido á livre pratica nos portos de Portugal enquanto não apresentar documento de haver sido expurgado e beneficiado completamente, como exigemos Regulamentos em vigor;

2.º Da mesma fórma se procederá a respeito de quaesquer outros paquetes ou navios que houverem tido a bordo a febre amarella.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se manda publicar o presente Edital, que será affixado na Praça do Commercio.

Lisboa, 7 de Abril de 1858.—O Fiscal, Dr. *Matheus Cesario Rodrigues Moacho*.

No Diar. do Gov. de 8 Abr., n.º 81.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me foi representado pelo Governador Civil de Santarem sobre a conveniencia e necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario na freguezia de Santa Margarida da Coutada, pertencente ao mesmo districto;

Verificando-se pelas informações havidas a este respeito, que a respectiva Junta de Parochia se presta a dar casa e mobilia para a pretendida escola, e que o local mais proprio para a collocação d'esta é o da Portella, por ser o mais central da freguezia; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica do 1.º de Dezembro do anno proximo passado;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 3.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar da Portella, freguezia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constancia, districto de Santarem; devendo a Junta de Parochia supplicante tornar effectivo o seu offercimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 7 de Abril de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé*.

No Diar. do Gov. de 14 Abr., n.º 86.

SECRETARIA GERAL — 1.ª REPARTIÇÃO.

Circular.—Tendo algumas Commissões recenseadoras entrado em duvida sobre qual o recenseamento por que deverá ser feita a proxima eleição de Deputados ás Côrtes, isto é, se pelo antigo, ou se por aquelle que resulta da revisão a que se está procedendo, e que em alguns pontos se acha concluida: Manda Sua Magestade EL-REI, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Governador Civil do Porto faça constar ás Commissões recenseadoras dos concelhos ou bairros do districto a seu cargo, que, n'aquellas localidades em que os novos recenseamentos se acharem definitivamente rectificadoss e revistos em conformidade do que determinam os artigos 37.º e 154.º do Decreto eleitoral de 30 de Setembro de 1852, nenhuma duvida se offerece em que por elles se faça a eleição de que se trata, aliás deverá ser effectuada pelos antigos.

Paço das Necessidades, em 8 de Abril de 1858.—*Marquez de Loulé* (1).

No Diar. do Gov. de 10 Abr., n.º 83.

(1) Identicas para todos os Governadores Civis do continente do Reino e ilhas adjacentes.